PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 167/2025

Relator: **José Roberto Venâncio de Souza**

Assunto: Análise do Veto Total ao Projeto de Lei nº 167/2025 - Programa "Ilha Mais Segura"

1. INTRODUÇÃO

A presente Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisou o veto total oposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 167/2025, que institui o Programa "Ilha Mais Segura". Este parecer tem como objetivo avaliar a legalidade e constitucionalidade do ato de veto, e apresentar recomendação fundamentada sobre a sua manutenção ou, conforme o caso, sua derrubada por esta Casa Legislativa.

2. ANÁLISE DO VETO

O Executivo fundamentou o veto na suposta violação da separação de poderes, ausência de estudo de impacto financeiro e possível conflito com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Contudo, a análise técnica desta Comissão diverge de tal entendimento. O projeto de lei, ao propor o "Programa Ilha Mais Segura", estabelece diretrizes de política pública municipal de segurança, matéria de interesse local e competência concorrente, nos termos do Art. 30, incisos I e V da Constituição Federal. A iniciativa legislativa é legítima, pois o PL 167/2025 não especifica estrutura administrativa nem cria despesas sem indicação de fonte, delegando a regulamentação e execução ao Executivo. A alegação de ausência de estudo de impacto financeiro é contestável, visto que o benefício fiscal é opcional e pode ser implementado gradualmente.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposição encontra respaldo jurídico nos artigos 29, 30, incisos I e V, e 144, §8º da Constituição Federal, que asseguram a autonomia municipal e a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar seus serviços públicos, bem como a participação na segurança pública. A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF) tem admitido

a iniciativa parlamentar para instituir políticas públicas que estabeleçam diretrizes e objetivos gerais, sem invadir a competência privativa do Poder Executivo para organizar a administração. Adicionalmente, benefícios fiscais vinculados a políticas públicas específicas, como incentivos à segurança, não configuram invasão de competência, desde que respeitadas as condições de implementação pelo Executivo.

4. IMPACTO DA DERRUBADA DO VETO

A derrubada do veto fortalecerá a segurança pública municipal através da integração tecnológica, respeitando a autonomia legislativa da Câmara sem comprometer a gestão administrativa. O programa incentivará a participação cidadã na segurança coletiva e permitirá uma implementação gradual e planejada pelo Executivo, visto que não gera despesas obrigatórias imediatas e permanentes. Tal medida estará alinhada com as políticas estaduais e federais de segurança integrada, como o programa "Muralha Paulista".

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que o veto oposto ao Projeto de Lei nº 167/2025 carece de fundamentação jurídica sólida. O projeto legisla legitimamente sobre política pública de segurança de interesse local, em conformidade com as prerrogativas constitucionais do Poder Legislativo e a autonomia municipal. Pelo exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação recomenda a DERRUBADA DO VETO e a consequente promulgação integral do Projeto de Lei nº 167/2025.

Sala das Comissões, Ilha Comprida, 03 de novembro de 2025.

Edina Barbosa Colaço
Presidente

José Roberto Venâncio de Souza
Relator

Emerson Grylle Rodrigues
Membro